

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

“Altera a redação do Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992”

ARTIGO 1º: Fica alterado o Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91:- Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício continuado no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente à 1/6 (um sexto) de seu vencimento acrescido de eventual parcela destacada oriunda de diferença de enquadramento no Plano de Carreira, bem como da parcela destacada instituída pela Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2.005, ”.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a alteração do referido artigo, haja vista que a parcela destacada, instituída pela Lei nº 1.697 de 23/11/2005, integra efetivamente a remuneração do servidor, tanto que serve como base de cálculo para efeito de férias, cheque férias, gratificação natalina (13º salário).

Nesse sentido, a respectiva parcela deverá servir como base de cálculo também quando da aquisição da sexta parte, pois se verifica que tal fato não caracteriza o efeito cascata proibido pela Constituição Federal, no artigo 37, inciso XIV.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze (25.03.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 91
DA LEI Nº 656, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

Relacionamos abaixo o total de servidores que já recebem a sexta parte, tomando-se por base a competência março/2014.

Desta forma teríamos o seguinte impacto:

TOTAL SERVIDO RES	TOTAL SEXTA PARTE MENSAL	IPSJBV MENSAL	TOTAL SEXTA PARTE ANUAL	IPSJBV ANUAL	TOTAL GERAL ANUAL
483	24.830,23	5.462,65	347.623,22	76.477,11	424.100,33

Esclarecemos ainda que o estudo foi elaborado computando-se 14 (quatorze) meses, ou seja, 12 (doze) meses referente à folha de pagamento, 01 (um) mês referente à gratificação natalina e 01 (um) mês referente às férias.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2014

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2014.....R\$ 273.617.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2014.....R\$ 273.617.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Inclusão da parcela destacada (Lei n° 1.697/2005) no cálculo da sexta parte (maio a dezembro).....R\$ 302.928,80

Resultado.....R\$ 302.928,80

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,11%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,11%

EXERCÍCIO 2015

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Inclusão da parcela destacada (Lei n° 1.697/2005) no cálculo da sexta parte R\$ 424.100,33

Resultado.....R\$ 424.100,33

(+) Receitas Previstas.....R\$ 280.108.500,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 280.108.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,15%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,15%

EXERCÍCIO 2016

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Inclusão da parcela destacada (Lei n° 1.697/2005) o cálculo da sexta parte.....R\$ 424.100,33

Resultado.....R\$ 424.100,33

(+) Receitas Previstas.....R\$ 289.451.900,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 289.451.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,14%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,14%

São João da Boa Vista, 25 de março de 2014.

José Geraldo Cauduro
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a inclusão da parcela destacada (Lei nº 1.697/2005) no cálculo da sexta parte, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 25 de março de 2014.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

26 de março de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.